CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO **DECISÃO DA PREGOEIRA** 

PROCESSO DE COMPRAS: 50/2024

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 03/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial desarmada, diurna e noturna, pelo período de 12

(doze) meses.

**RECORRENTE:** TKA SEGURANCA PRIVADA LTDA

RECORRIDA: Ana Gabriela Guimarães Sampaio - Pregoeira da Câmara Municipal de

Caçapava/SP

I. PRELIMINARES

Trata-se de decisão acerca do recurso administrativo tempestivamente pela TKA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.711.058/0001-07, em face da decisão proferida pela Pregoeira que resultou na desclassificação da referida empresa no âmbito do procedimento licitatório em

questão.

**II. DAS FORMALIDADES LEGAIS** 

Registra-se que todos os demais licitantes foram devidamente cientificados acerca da existência do recurso administrativo interposto pela TKA Segurança Privada LTDA. Essa comunicação foi realizada conforme registrado em Ata da Sessão Pública, devidamente anexada ao Processo de Licitação identificado anteriormente, e foi dada

a devida publicidade no site oficial do órgão: <a href="https://camaracacapava.sp.gov.br/">https://camaracacapava.sp.gov.br/</a>.

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

III. DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA RECORRENTE: TKA SEGURANCA PRIVADA LTDA

A recorrente inconformada com a decisão da Pregoeira, alega as seguintes

situações:

(a) Ausência de motivação do ato administrativo: A desclassificação não seguiu a

devida motivação e as alegações realizadas não seguiram o edital, foi

interpretado erroneamente pela Pregoeira, o item 5.2.1. do edital: "Será

desclassificada a proposta que identifique o licitante.", pois o e-mail é de

terceiro alheio a disputa.

(b) O sistema estava em etapa de análise de proposta final em papel timbrado,

logo a empresa seria identificada. A Pregoeira requereu ficha técnica/proposta

em papel timbrado, juntamente com a planilha de composição de custos e

fechou o sistema não permitindo o envio dentro do prazo estipulado, não

restando outra forma do que o envio de e-mail (de empresa não participante

do certame e que nada a identificou).

(c) Houve prejuízo à sociedade por meio da desclassificação da recorrente,

referindo-se a uma Improbidade Administrativa. Concluiu que há excesso de

formalidade e incorreta inabilitação da recorrente, devendo ser reclassificada,

uma vez que o edital é claro e a identificação da licitante não ocorreu.

IV. DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA: NOBRE SEGURANCA LTDA

A licitante vencedora apresentou que a decisão da Pregoeira foi tomada de

forma sábia e em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento

convocatório, ao desclassificar a licitante recorrente, conforme disposto no item 5.2.1.

do edital.

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, constata-se que a empresa recorrente tem o intuito de corrigir o erro

cometido, perante o fato de que se identificou em momento inoportuno, o que

resultou em sua desclassificação legítima. Diante do exposto, solicitou que seja

mantida a desclassificação da recorrente.

V. DA ANÁLISE DA PREGOEIRA: ANA GABRIELA GUIMARÃES SAMPAIO

De início, não reconheço o recurso interposto pela empresa TKA SEGURANÇA

PRIVADA LTDA no processo em questão, conforme inciso I do artigo 12 da Lei

14.133/21:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

I – os documentos serão produzidos por escrito, com data e

local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

Pois a recorrente não menciona representante legal no recurso apresentado,

além de o mesmo carecer de assinatura, o que compromete sua validade e

conformidade.

Adicionalmente, ressalto que não há qualquer indicação no recurso de que o Sr.

Ricardo Fatore de Arruda (OAB/SP 363806 e CPF não apresentado) ou o escritório RFA

ADVOGADOS (CNPJ não apresentado) atuem como procuradores legais da recorrente,

nem tampouco qualquer vínculo formal entre as partes.

Portanto, conclui-se que ambos não possuem legitimidade ou interesse

processual nos presentes autos, não sendo representantes legais e tampouco detendo

poderes válidos para realizar atos em nome da empresa TKA SEGURANÇA PRIVADA

LTDA.

No mérito, discorrerei por item:

Julgamento de Recurso Administrativo TKA SEGURANÇA PRIVADA LTDA− Pregão Eletrônico nº 03/2024



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

a) O ato administrativo realizado por esta Pregoeira foi motivado corretamente pelo item 5.2.1. do edital:

5.2.1.Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

Conforme, citado no recurso apresentado pela recorrente, o item acima referese ao cadastramento da proposta no sistema. Porém, a vedação da identificação do licitante se dá na fase de disputa da sessão (lances), não se restringindo somente a proposta inicialmente cadastrada no sistema.

Portanto, em proveito da lisura do pregão, a Municipalidade deverá deslocar a exigência desta informação para o documento de proposta que será apresentado após a etapa de lances, quando o nome do detentor da melhor oferta já será do <u>conhecimento de todos os envolvidos</u> na disputa. (TCs 016997.989.23-1; 17028.989.23-4; e 017174.989.23-6.

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital —

Conselheiro: Dimas Ramalho)

O e-mail encaminhado a esta Pregoeira por terceiro foi enviado às 10h16:

Assunto: LIBERAÇÃO PARA ANEXOS De: joao@gottwird.com.br Data: 22/08/2024, 10:16

Para: gabriela@camaracacapava.sp.gov.br

Bom dia, como vai?

Participei do pregão eletrônico 03/2024, que foi realizado agora de pouco.

Fui convocado para anexar a ficha técnica, porém o pregão foi suspenso, e não consigo anexar a ficha técnica por conta disso.

conta disso.

Conseguiria deixar aberto para anexar a ficha técnica dentro do prazo?



Julgamento de Recurso Administrativo TKA SEGURANÇA PRIVADA LTDA− Pregão Eletrônico nº 03/2024 Página 4 de 7



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Desta forma, <u>ainda era vedada a identificação do licitante</u>, uma vez que o nome do detentor da melhor oferta ainda não era conhecido pelos envolvidos no processo, conforme registrado em Ata da Sessão.

22/08/2024	10:01:32:590	Pregoeiro - Agendado Lote 1 suspenso. Pelo motivo Aguardando recebimento da proposta readequada acompanhada da planilha de formação de custos. (item 5.19.4. do edital). Agendado retorno da sessão no dia 22/08/2024 às 12:00:00
22/08/2024	12:00:06:683	Pregoeiro - Retorno da sessão: o lote 1 foi reiniciado!
22/08/2024	12:00:07:488	Sistema - Participante 2 redefina os valores dos itens para esse lote por meio do botão "Redefinir valores dos itens"
22/08/2024	12:00:07:488	Sistema - Participante 2, é necessário que inclua a ficha técnica nesta fase, conforme parametrização do edital.
22/08/2024	12:01:24:255	Pregoeiro - Participante 2 foi desclassificado, conforme item 5.2.1. do edital, por ter se identificado através de e-mail joao@gottwird.com.br às 10:16h.
22/08/2024	12:01:53:178	Pregoeiro - Desclassificação do Participante 2: Participante 2 foi desclassificado, conforme item 5.2.1. do edital, por ter se identificado através de e-mail joao@gottwird.com.br às 10:16h.

b) Comunico que não procede a informação de que esta Pregoeira: "fechou o sistema não permitindo o envio dentro do prazo estipulado, não restando outra forma do que o envio de e-mail". Houve a <u>suspensão</u> da sessão pública da licitação, no dia 22 de agosto de 2024, a fim de assegurar o cumprimento do prazo mínimo de 2 (duas) horas, conforme disposto no item 5.19.4 do Edital.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

Em decorrência da suspensão, foi agendado o retorno da Sessão para o mesmo dia, às 12 h, para que a licitante recorrente enviasse a proposta readequada. Apresento ainda que a suspensão e o agendamento foram devidamente comunicados no campo próprio (*chat*) da plataforma, garantindo assim a publicidade e a impessoalidade do processo.



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Em relação ao e-mail enviado durante a fase de disputa da sessão, cabe ressaltar que a identificação do licitante é vedada nesta etapa. No entanto, o logotipo apresentado na assinatura do e-mail corresponde ao <u>mesmo</u> logotipo constante no cabeçalho do recurso interposto, conforme demonstrado abaixo:

i. Logo do e-mail:



ii. Logo do cabeçalho do recurso interposto:



Tal coincidência evidencia um envolvimento não formal entre a recorrente e o escritório RFA Advogados, uma vez que não foi apresentado nenhum instrumento de procuração que justifique tal vínculo.

c) Em referência à desclassificação da licitante recorrente, cumpre esclarecer que não há fundamento para alegar a ocorrência de improbidade administrativa por parte desta Pregoeira, uma vez que tais atos, para serem configurados como improbidade, necessitam de dolo comprovado, ou seja, intenção clara e deliberada de violar os princípios da Administração Pública. Neste contexto, a desclassificação da recorrente ocorreu em razão de um <u>ato comprovadamente praticado por terceiro</u>, e não por decisão arbitrária ou

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

intencional desta Pregoeira. O ato em questão refere-se ao envio de e-mail,

cuja autoria é atribuída a um terceiro, e que resultou na situação que ensejou a

desclassificação.

VI. DECISÃO

Diante do exposto, entende-se que a desclassificação da impetrante foi

realizada de maneira correta, em conformidade com as exigências legais e devido à

conduta negligente que lhe é atribuída, não havendo, portanto, qualquer ilegalidade

na desclassificação da recorrente.

Decide-se pelo NÃO CONHECIMENTO diante da ilegitimidade recursal e, no

mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** para o fim de MANTER a decisão que declarou

DESCLASSIFICADA a empresa TKA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ nº

47.711.058/0001-07.

VII. DO ENCAMINHAMENTO PARA DECISÃO FINAL DO RECURSO

Sem prejuízo do acima exposto e, considerando o disposto do Art. 165, § 2º da

Lei 14.133/2023, encaminham-se os autos do presente processo à autoridade superior

para sua análise, consideração e julgamento final do Recurso Administrativo em pauta,

para posterior comunicado da decisão aos interessados.

Caçapava, 04 de setembro de 2024.

Ana Gabriela Guimarães Sampaio

Pregoeira